

ADENDO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO PE/DGA SAÚDE Nº 90482/2025

PROCESSO: 15-P-40271/2022

ID CONTRATAÇÃO PNCP: 46068425000133-1-002674/2025

OBJETO: contratação de serviços de fornecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal

A Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) torna público o Adendo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, visando alterar o subitem 4.4.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e item 8 do Memorial Descritivo (Anexo I do Termo de Referência):

1. Alteração no subitem 4.4.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1.1. No subitem 4.4.1 - Inclui-se os textos abaixo:

d) Autorização de Funcionamento para Fabricação de gases medicinais expedida pela ANVISA e Licença Sanitária para gases medicinais

e) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) acompanhado do contrato e declaração de fornecimento e uso dos documentos do fabricante.

e.1) A licitante deve apresentar declaração de que dispõe do protocolo de solicitação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação

2. Alteração no item 8 do Memorial Descritivo - Anexo I do Termo de Referência:

2.1. No Anexo I do Memorial Descritivo Item 8. Dos Prazos - Altere-se para:

“O prazo para término e funcionamento das instalações dos equipamentos, dos cilindros reservas e acessórios será de 60 (sessenta) dias.”

Em razão da modificação realizada no Edital, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, a data da licitação passará a ser a seguinte:

Abertura da sessão pública em: 09/12/2025 às 09h30.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0CB632E6 CB4C43F0 B3A78737 9516B44E





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO DGA SAÚDE nº PE-90482/2025

CONTRATANTE - UASG: 450161

PROCESSO Nº 15-P-40271-2022

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PARTICIPAÇÃO: Ampla

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço global

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2025

HORÁRIO: 09H30min

PREGOEIRO(A): Luis Sergio Bertho (titular) - Lilian Patricia Barbosa Maggiotto (suplente)

Torna-se público que a Universidade Estadual de Campinas, por meio da Divisão de Suprimentos da Diretoria Geral de Administração, sediada na Praça das Bandeiras, 45, Quadra 2, Prédio 1, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de fornecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

1.3. A licitação será realizada em único item.

2. Da participação na licitação

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.2. O licitante vencedor do certame deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do § 3º do art. 15, da Lei nº 14.133 de 2021.

3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Do preenchimento da proposta

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 6 de 30 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

- 4.1.1. valor unitário mensal e total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%(um por cento).

5.8.1. A aplicação do percentual mínimo entre os lances incidirá sobre o valor total da proposta.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 12 de 30(versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou de ofício pelo próprio Pregoeiro, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

6. Da fase de julgamento

6.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 13 de 30 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Sanções, mantido pelo Governo do Estado de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
- 6.1.6. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).
- 6.1.7. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. Da fase da habilitação

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 16 de 30 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos termos do Anexo III – Condições para Realização de Vistoria Prévia, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

08. Dos recursos

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 19 de 30(versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no e-mail supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br.

09. Das infrações administrativas e sanções

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 20 de 30 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. O recolhimento da multa dar-se-á na forma indicada na Resolução GR-019/2023, de 23/03/2023, a qual regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNICAMP e que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.pg.unicamp.br/norma/31521/0>.

9.4.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 22 de 30 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da UNICAMP. 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 23 de 30 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. Das disposições gerais

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 24 de 30(versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). 11.11. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

11.12. Para agilizar os procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, recomenda-se que o licitante informe, na proposta, a Agência do Banco do Brasil S/A em que mantém conta corrente, bem como o seu número, para que os pagamentos ocorram em conformidade com o disposto neste Edital.

11.13. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Edital serão consideradas ratificadas, nos termos do presente, pelos licitantes.

11.14. Com a apresentação da proposta, a proponente assume, independentemente de Declaração que:

11.14.1. tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;

11.14.2. tem pleno conhecimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos, bem como no Manual da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH (disponível no site

https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf.

11.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

11.16. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e nos endereços eletrônicos: <https://doe.sp.gov.br/pesquisa-licitacao>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.17.3. ANEXO III – Condições para Realização de Vistoria Prévia

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Minuta 1.2.2.2 aprovada
pelo Parecer PG nº 1176,
de 2025 e Despacho PG nº
2444, de 2025

TÉCNICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Serviços de gases medicinais - volume 12 - locação de equipamentos; gases medicinais - central de ar comprimido com capacidade superior a 50 M3 / H Conforme Anexo I - memorial descritivo. Cód. Item: 965415	25461	Mês	15

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.4. Vigência da contratação

1.4.1. A vigência obedecerá às condições contidas no Item 6.1. e subitens deste Termo de Referência.

1.4.2. O detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência consta do contrato.

1.5. Subcontratação

1.5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

1.5.1.1. A subcontratação fica limitada à manutenção do sistema.

1.5.1.2. O detalhamento das regras aplicadas à subcontratação consta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal é essencial para o funcionamento adequado de diversos equipamentos e procedimentos médicos realizados no Hospital Universitário. A contratação visa garantir o abastecimento contínuo e seguro deste insumo vital, assegurando a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

Os principais objetivos desta contratação são:

- Garantir o fornecimento contínuo de ar comprimido medicinal, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Assegurar a qualidade e pureza do ar comprimido medicinal fornecido, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Prover a manutenção preventiva e corretiva do sistema de fornecimento de ar comprimido;
- Otimizar os recursos e reduzir custos operacionais relacionados à produção de ar comprimido medicinal.

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual pelos motivos a seguir expostos:

Versão 09/05/2025

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica

Informar código C08F670A 20F54D6E 803A509F D07D4EED

l) O item não foi incluído no PCA devido a uma inconsistência no processo de consolidação das demandas. Ressalta-se que todas as necessidades da área foram devidamente registradas e encaminhadas dentro do prazo estabelecido, porém, por falha no fluxo de transcrição, a demanda não foi incorporada ao plano gestor final. Cabe informar que o referido item será devidamente contemplado no PCA 2026, considerando que, conforme o art. 14 do Decreto nº 67.689/2023, não é permitida a inclusão de novos itens no PCA vigente ao longo do exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a instalação, operação e manutenção de um sistema completo de geração, tratamento, armazenamento e distribuição de ar comprimido medicinal, incluindo:

- Central de ar comprimido medicinal com compressores redundantes;
- Sistema de tratamento do ar (filtros, secadores, etc.);
- Reservatórios de ar comprimido;
- Sistema de monitoramento e controle da qualidade do ar;
- Rede de distribuição até os pontos de consumo;
- Sistema de alarme e monitoramento remoto;
- Manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção do Sistema de fornecimento de ar comprimido dentro da EAS, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA - RESOLUÇÃO ANVISA RDC 51/2011.

b) Declaração de que instalará os equipamentos e executará os serviços conforme as normas técnicas vigentes, em especial a RDC nº 50/2002 da ANVISA e a NBR 12188 da ABNT.

4.1.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

4.1.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.1.3. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica com produção de cada compressor de ar comprimido de 115 M³ hora.

4.1.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.1.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos de Bens Entregues na Execução do Serviço (art.41, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021)

4.2.1. Não se aplica à presente contratação.

4.3. Da Vedação da Utilização de Marca ou Produto na Execução do Serviço

4.3.1. Não se aplica à presente contratação.

4.4. Da Exigência da Apresentação de Documentação Complementar pela Licitante Vencedora

4.4.1. O envio da proposta implicará o pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os seguintes documentos, caso seja a vencedora da fase de lances:

a) Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA.

b) Licença Sanitária vigente, emitida por Órgão Municipal ou Estadual da Vigilância Sanitária.

b.1) Caso o registro da licença sanitária esteja vencido, deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo de renovação da licença acompanhada da cópia do registro vencido, desde que a revalidação tenha sido solicitada no primeiro semestre do último quinquênio de sua validade (conforme Lei 6360 de 23 de setembro de 1976).

c) Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União, com destaque para o Registro. Para os produtos classe I e II deverá ser apresentada a última publicação e o cabeçalho identificando a portaria que o cadastrou e para produtos de classe III e IV a publicação vigente do registro do produto com o respectivo cabeçalho.

c.1) No caso de registro vencido dos produtos de classe III e IV deverá ser apresentado o requerimento de revalidação, conforme disposto no § 2º do art. 8º do Decreto 8.077/13, para possibilitar aplicação da regra contida no § 3º da referida disposição legal.

c.2) Para produtos isentos deverá ser apresentado o Certificado de Isenção do Registro.

4.4.1.1. A documentação deverá ser enviada para o e-mail centraldoc@dga.unicamp.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento da sessão pública, para conferência e sua juntada aos autos do processo da licitação antes da homologação do certame.

4.4.1.2. A documentação original ou por cópia autenticada ou simples, juntamente com o original para cotejo, poderá ser solicitada por essa Administração, a seu critério, a qual deverá ser entregue no endereço constante no preâmbulo do edital.

4.4.1.2.1. Documentos autenticados eletronicamente em substituição à cópia autenticada ou simples serão aceitos desde que demonstrada a utilização de certificação ICP-Brasil.

4.4.1.3. Referida documentação deverá estar válida no momento de sua apresentação e execução do instrumento contratual.

4.4.1.3.1. No caso de a validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega do objeto. Os documentos revalidados deverão ter as respectivas cópias encaminhadas à Divisão de Contratos da Diretoria Geral da Administração da UNICAMP.

4.4.1.4. A não apresentação da documentação ou a sua entrega em desacordo com o objeto licitado ensejará a aplicação de penalidades previstas neste edital.

4.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4.6. Vistoria

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, no seguinte período:

I) Segunda a sexta-feira das 08h30min às 17:00hs, em dias úteis, conforme calendário administrativo da UNICAMP. Agendamento através do e-mail: alaor@unicamp.br.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.7. Preposto

4.7.1. Não se aplica à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Prazo de execução do objeto:

I) O prazo para início da instalação da Central de suprimento de ar comprimido, bem como da rampa de cilindros reservas será de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

5.1.1.2. A descrição detalhada do cronograma, métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade necessários para a boa execução dos serviços constam do Anexo I deste Termo de Referência.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço / horário: Abrigo dos sistemas de fornecimento de gases da DEM - Divisão de Engenharia e Manutenção do Hospital de Clínicas da UNICAMP - Avenida Oswaldo Cruz, 80 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP 13.083-888, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h.

5.3. Materiais a serem Disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme Anexo I, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Recebimento

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do ato da comunicação ou da constatação da prestação da parcela executada a que se refere ao objeto, para efeito de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa.

5.4.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado de recebimento onde conste todas as eventuais pendências ou incorreções apuradas na execução do objeto ou da parcela.

5.4.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.2.3. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.4.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.4.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.2.6. Sanadas as eventuais incorreções ou inconsistências na execução do objeto, o fiscal ou comissão designada pela autoridade competente verificará a qualidade e a quantidade do serviço, comunicando à contratada para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, providenciando o ateste / recebimento definitivo.

5.4.3. O recebimento definitivo da respectiva parcela executada será realizado no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Minuta 1.2.2.2 aprovada
pelo Parecer PG nº 1176,
de 2025 e Despacho PG nº
2444, de 2025

5.5. Medição

5.5.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico definidas neste Termo de Referência.

5.6. Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. As instalações deverão ser planejadas e em conjunto com a retirada do sistema de fornecimento instalado no Hospital, sempre de modo sincronizado entre fornecedor e novo fornecedor de maneira a não haver interrupção no fornecimento de ar comprimido medicinal ao hospital.

5.7.1.2. A retirada do sistema e demais equipamentos ao final do contrato deverá ser feita dentro do mesmo prazo de instalação dos novos equipamentos, ou seja, 10 (dez) dias, sempre de modo sincronizado entre fornecedor e novo fornecedor de maneira a não haver interrupção no fornecimento de ar comprimido medicinal ao hospital.

Campinas, 10 de julho de 2025.

Alaor Prado
Matrícula: 248134
Engenheiro Mecânico
Divisão de Engenharia e Manutenção
Hospital de Clínicas da Unicamp

Davi Vieira da Silva
Matrícula: 184760
Comprador
Divisão de Suprimentos
Hospital de Clínicas da Unicamp

Juliane Cristina Ferreira Garcia
Matrícula: 310037
Coordenador de Serviços
Divisão de Suprimentos
Hospital de Clínicas da Unicamp

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal através de uma central de suprimento com compressores e de uma bateria de cilindros reserva, incluindo locação e manutenção da central de suprimento e da bateria de cilindros para o Hospital de Clínicas (HC) e CAISM da Unicamp.

1. DO FORNECIMENTO

- 1.1. A central de suprimento de ar comprimido medicinal por compressor deverá fornecer os equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas nacionais e internacionais em conformidade com a ISO 8573-1 (2010) Classe 0 e as exigências da RDC nº 307 de 14 de novembro de 2002, RDC nº 50 e 307/2002 da ANVISA, normas NB 0022, NB 00284 e NBR 12.188 da ABNT, AFNOR–NF S 90-140, CGA-G-7 de 1990, CGA-G-7.1 de 2018 e ASTM F 838-88 e suas atualizações e complementações.
- 1.2. O sistema de ar comprimido medicinal, para utilização em fins terapêuticos, deve ser 100% isento de óleo em conformidade com a ISO 8573-1 Classe 0, desodorizado em filtros especiais e gerado por compressor do tipo Scroll 100% isento de óleo (Classe zero).
- 1.3. O sistema de suprimento de ar comprimido medicinal será feito através de no mínimo dois compressores de ar (um por sistema/módulo) tipo Scroll 100% isento de óleo, deve possuir multi-filtros e dispositivos de purificação (filtro retentor de bactérias), secadores de ar por adsorção com ponto orvalho de no mínimo -45,5°C, ambos quando necessário para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:
 - N2: Balanço
 - O2: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio
 - CO: 5 ppm máximo
 - CO2: 500 ppm máximo
 - SO2: 1 ppm máximo
 - NOx: 2 ppm máximo
 - Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo
 - Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: -45,5°C, referido à pressão atmosférica)
- 1.4. A central de suprimento ar comprimido medicinal deve possuir no mínimo dois pré-filtros para remoção de partículas grau 1,0 Micra com 95% de eficiência com dreno automático, mais dois filtros coalescentes de alta eficiência com dreno automático, inclusive água e óleo condensados. Dois filtros coalescentes sub micrônicos com indicação de pressão diferencial, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,001 Micra (conteúdo remanescente de óleo de 0,01 mg/m3 Máximo), 99,97 % eficiência, com limpeza e dreno automática, possuir no mínimo dois filtros bacteriológico de alta eficiência (99,99%), em aço inox 316, para redução de partículas de 0,01 Micra, inclusive aerossóis de água e óleo, para remoção de vapores e odores de água, óleo e hidrocarbonetos associados com o sistema de ar comprimido e 99,99% de eficiência para retenção de bactérias, devem garantir com segurança e eficiência a completa esterilização das cadeias de filtragem bacteriológica, com certificado de teste de integridade. Dois filtros de carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 microns, remanescente de óleo de 0,003 mg/m3, outros hidrocarbonetos, odores e aromáticos, apresentando todos os filtros que se fizerem necessários para atender a RDC 50.
- 1.5. O sistema deverá possuir 02 (duas) Unidades, (01) um compressor cada Unidade) com pressão de trabalho de 125 psi, tensão 380V trifásica, frequência 60 Hz, com vazão de acordo com cada unidade, com rodízio automático de funcionamento, sendo que cada compressor deverá atender a demanda da unidade sem que a outra unidade esteja funcionando, mas com comutação automática do sistema e central reserva de cilindros (Backup).
- 1.6. Os compressores de ar comprimido medicinal individualmente deverão ter a capacidade de produção efetiva de no mínimo 230 m³/h. Deverão ser novos e sem uso.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Minuta 1.2.2.2 aprovada
pelo Parecer PG nº 1176,
de 2025 e Despacho PG nº
2444, de 2025

- 1.7. Conforme a RDC 50 a central/módulo de ar medicinal estará obrigatoriamente ligada à geração de energia de emergência de cada unidade.
- 1.8. Em caso de pane em um compressor o outro deverá entrar automaticamente e imediatamente em funcionamento. Os dois compressores deverão trabalhar de forma independente. Em caso de falha ou manutenção de um compressor, isso não deverá interferir no funcionamento do outro.
- 1.9. O sistema deverá ser montado em abrigo com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico. A central/módulo de ar medicinal deve apresentar nível de ruído inferior a 75 dB medido a um metro de distância.
- 1.10. Deverá possuir alarme em caso de pane do compressor, desvio do ponto de orvalho pré-determinado.
- 1.11. A central de reserva através de cilindros (Backup) para manter a continuidade do atendimento a Unidade hospitalar é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA para o fornecimento da central de suprimento de ar comprimido medicinal. Portanto, a CONTRATADA também é responsável pelo fornecimento deste gás, dos cilindros e de todos os dispositivos necessários ao perfeito funcionamento e chaveamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 1.12. Sistema de pré-secagem do ar, sistema formado por secador por refrigeração instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar, compatível com o porte do sistema.
- 1.13. Secador de ar comprimido por adsorção para cada um dos compressores, compatível com o porte do sistema. Tipo adsorção com ponto de orvalho igual a $-45,5^{\circ}\text{C}$, referido à pressão atmosférica, ciclo de operação controlado através de microprocessador e com higrômetro, que garanta a qualidade mínima exigida pelas normas citadas.
- 1.14. Sistema de purificação do sistema de catalisação capaz de eliminar contaminantes, principalmente CO, garantindo a produção de ar medicinal com as características exigidas pelas normas brasileiras vigentes.
- 1.15. Sistema de alarme visual e sonoro instalado no painel elétrico e que indica qualquer anormalidade ocorrida no equipamento que exija intervenção da equipe técnica.
- 1.16. Painel elétrico dotado de PLC que controla a unidade, partida dos compressores por meio de redução de tensão, ou partida por soft starter/ inversor de frequência, não será permitida a partida de motores do tipo direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, reles, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática.
- 1.17. Quadro de regulação e redução de pressão em by-pass capaz de manter a pressão ajustada, conforme solicitação e necessidade do Contratante, em no mínimo 3,5 kgf/cm² e no máximo 7 kgf/cm², compostos de dois reguladores em by pass compatível com a vazão de trabalho.
- 1.18. Reservatório de ar comprimido medicinal pulmão, pressão de operação entre 100 a 174 PSI, em conformidade com norma brasileira ABNT NR-13 e suas alterações, com concentração de oxigênio de 21% +/-1%, válvula de segurança calibrada para 12 bar, com volume compatível com a unidade instalada.
- 1.19. A sucção dos compressores de ar medicinal deve estar localizada do lado de fora da edificação, captando ar atmosférico livre de qualquer contaminação proveniente de sistemas de exaustão, tais como fornos, motores de combustão, descargas de vácuo hospitalar, remoção de resíduos sólidos, etc.
- 1.20. O ponto de captação de ar deve estar localizado a uma distância mínima de 3,0 m de qualquer

porta, janela, entrada de edificação ou outro ponto de acesso. O ponto de captação de ar deve também estar localizado a uma distância mínima de 16,0 m de qualquer exaustão de ventilação, descarga de bomba de vácuo ou exaustão de banheiro. A extremidade do local de entrada de ar deve ser protegida por tela e voltada para baixo. Um dispositivo automático deve ser instalado de forma a evitar fluxo reverso através dos compressores fora de serviço.

- 1.21. O sistema deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital.
- 1.22. Para os sistemas de ar medicinal deverão estar previstas coletas e análise de amostras do ar, comprovando a ausência de microorganismos patogênicos, com periodicidade mínima semestral e em 2 pontos distintos a serem estabelecidos pelo Centro de Controle e Infecção Hospitalar da CONTRATANTE.
- 1.23. Central reserva de cilindros para maior segurança, o sistema de ar medicinal deverá ser dotado também de sistema reserva de cilindros que entrará em operação imediata e automaticamente, em caso de falha no sistema de energia elétrica, devendo ser dimensionado para atender a demanda do hospital por no mínimo 3 horas de consumo. Ficando a contratada responsável pelo fornecimento e manutenção dos cilindros e do produto gás utilizado nesta central sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 1.24. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal.
- 1.25. As centrais de suprimento de ar comprimido devem respeitar os padrões definidos na NBR 12.188/2003.
- 1.26. Os cilindros da central de reserva devem seguir as especificações da NBR 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores.
- 1.27. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme Resolução nº 420/04 da ANTT - agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/09/06, nº 2567 de 15/04/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383 de 20/01/10, nº 3632 de 09/02/11, nº 3648 de 16/3/11 e nº 3763 de 26/01/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado; os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 1.28. As cores padronizadas para cilindros locados de ar comprimido medicinal são as seguintes: 1/4 verde e 3/4 cinza claro.
- 1.29. A CONTRATADA, na presente licitação, será responsável pelo fornecimento do produto/gás, bem como dos equipamentos necessários, todos os custos de instalação, mão de obra, material elétrico (cabos, disjuntores, eletrocalhas, etc), material hidráulico, tubulações, obras físicas, seus acessórios, também pela manutenção e quaisquer adequações necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 1.30. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.
- 1.31. Os compressores de ar comprimido medicinal individualmente deverão ter a capacidade de produção efetiva de no mínimo 230 m³/h.
- 1.32. Deverá ser instalado pela CONTRATADA, um sistema de medição de consumo, com indicação de vazão instantânea e com totalização, sendo um para o HC e outro para o CAISM, sem ônus para a CONTRATANTE. No final do contrato o fornecedor, caso queira, poderá retirar os medidores.

- 1.33. A pressão de saída do sistema fornecido deverá obrigatoriamente ser constante, indicada na proposta.
- 1.34. Todas as instalações, manutenção e transporte dos equipamentos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não acarretando nenhum ônus à CONTRATANTE.
- 1.35. O abastecimento dos cilindros da central de reserva de ar comprimido deverá ser automático, ou seja, o sistema nunca poderá estar com a pressão do ar comprimido medicinal abaixo da pressão de trabalho pré-definida, portanto é de responsabilidade da CONTRATADA fazer inspeção semanal no sistema. A vistoria deverá ser registrada formalmente através do preenchimento de ordem de serviço informando a situação no momento da visita.
- 1.36. Quando houver algum problema com relação ao funcionamento do sistema de geração de ar comprimido a CONTRATADA assim que informada sobre alguma irregularidade deverá tomar medidas corretivas até no máximo em 90 (noventa) minutos. Para tanto a CONTRATADA deverá manter um plantão de 24 horas.
- 1.37. A manutenção e conservação do sistema deverão ser feitas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sempre programado com antecedência junto a Divisão de Engenharia e Manutenção do HC.
- 1.38. Em caso de terceirização pela CONTRATADA da manutenção do sistema de geração de ar comprimido medicinal, a CONTRATADA deverá formalizar junto à Contratante toda a documentação necessária da Terceirizada, com comprovações que ateste a capacidade técnica da empresa terceirizada em executar os serviços contratados. Os serviços só poderão ser iniciados após a aprovação pela CONTRATANTE.

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- 2.1. Em casos de impossibilidade de reparos dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA esta deverá efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- 2.3. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.
- 2.4. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia. A partir da data de início do CONTRATO, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefones ou fax, durante o horário proposto para o atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- 2.5. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para a aprovação da CONTRATANTE.
- 2.6. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 2.7. Qualquer procedimento de manutenção na central de ar comprimido não poderá interromper o suprimento de ar comprimido medicinal ao Hospital. Desta forma, a CONTRATADA deverá se

certificar das medidas necessárias para evitar interrupções.

- 2.8. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE emitindo relatórios minuciosos e legíveis dos trabalhos realizados.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Manter os serviços de atendimento de entrega de cilindros reservas e de atendimento de manutenção corretiva 24 horas para emergência.
- 3.2. A CONTRATADA deverá possuir em Campinas e região, pessoal técnico capaz de atender chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitado.
- 3.3. Designar por escrito no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 3.4. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- 3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 3.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.
- 3.7. Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.
- 3.8. A CONTRATADA deverá fornecer uma central reserva de cilindros que entrará em operação imediata e automaticamente. O dimensionamento será conforme a demanda do Hospital (devendo ser dimensionado para atender a demanda do Hospital por no mínimo 3 horas de consumo). Todo o fornecimento de ar comprimido em cilindros, utilizado durante panes do sistema, desde que este não esteja vinculado a má utilização ou problemas inerentes ao sistema de energia elétrica, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 3.9. Fornecer material e mão de obra necessária para a montagem da central de cilindros reserva, caso haja necessidade de ampliação, incluindo a interligação à rede existente em tubos de cobre classe A, conexões e acessórios.
- 3.10. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, tais como bases de concreto para os equipamentos, demolição e/ou recomposição de piso e/ou paredes; apropriação das redes de água, drenos e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo; cercas; pintura/acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; encanador, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário para atender a instalação da central de ar comprimido.
- 3.11. A empresa CONTRATADA deverá interligar todos os equipamentos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação, cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubos de cobre, sem costura, classe "A" limpas e tratadas previamente para uso, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35% pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR 12188), fixadas com suporte de metal confeccionados para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a Norma citada.

- 3.12. Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meio adequado, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor.
- 3.13. Em caso de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.
- 3.14. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 3.15. Manter responsável técnico pela instalação e manutenção do sistema e pela distribuição de ar comprimido medicinal, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente (resolução ANVISA RDC nº 189/03).
- 3.16. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, apresentando laudo dos mesmos, atendendo à NR-13.
- 3.17. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção do Sistema de fornecimento de Ar Comprimido Medicinal dentro dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
- 3.18. Providenciar o recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, dos serviços de instalação a serem realizados.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- 4.1. Marcar a reunião inicial após a assinatura do contrato para a elaboração de um cronograma de transição para a substituição da Central de ar comprimido medicinal instalado, pelo sistema (Central de ar comprimido Medicinal) a ser contratado.
- 4.2. Fornecer as informações sobre o local da instalação do equipamento e da Central de reserva de cilindros.
- 4.3. Designar a área responsável pela gestão do CONTRATO e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones e e-mail de contato à CONTRATADA.
- 4.4. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação.
- 4.5. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros de ar comprimido medicinal e a central de ar comprimido medicinal sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.
- 4.6. Utilizar somente o sistema de canalização do EAS, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes a EAS.
- 4.7. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

5. DA INSTALAÇÃO:

- 5.1. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a resolução RDC nº50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Nota: O local destinado à instalação do sistema licitado é o mesmo onde está instalado o sistema de fornecimento de Ar Comprimido Medicinal atual, na área externa do Hospital de Clínicas.

- 5.2. As instalações deverão ser planejadas e em conjunto com a retirada do sistema de fornecimento instalados no Hospital, sempre de modo sincronizado entre fornecedor e novo fornecedor de maneira a não haver interrupção no fornecimento de ar comprimido medicinal.
- 5.3 A retirada dos sistemas e demais equipamentos ao final do contrato deverá ser feita dentro do mesmo prazo de instalação dos novos equipamentos, ou seja, 10 (dez) dias, sempre de modo sincronizado entre fornecedor e novo fornecedor de maneira a não haver interrupção no fornecimento de ar comprimido medicinal ao hospital.
- 5.4 Caso sejam necessárias obras civis, elétricas, tubulações, etc., estas são de responsabilidade da CONTRATADA, ao término do contrato as obras passam integrar o patrimônio da Universidade, sem que caiba nenhum tipo de indenização.
- 5.5 Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.
- 5.6 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados
- 5.7 Os transportes dos cilindros devem ser realizados de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- 5.8 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 5.9 Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com a NBR nº 12.188.

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - ❖ Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - ❖ Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer produto, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 7.1. Qualquer necessidade de ampliação, modificação, instalação do sistema de geração e reserva de ar comprimido medicinal, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e transferidas ao término do contrato ao patrimônio da Universidade Estadual de Campinas, sem qualquer tipo de reembolso.
- 7.2. A CONTRATADA deverá prever a seus custos, um sistema de alarme remoto sonoro através de sirenes e visual através de lâmpadas que indique qualquer tipo de problema no sistema de geração

de ar comprimido medicinal conforme os seguintes requisitos:

- ❖ **Operação do sistema de geração** (Sistema de geração em funcionamento);
- ❖ **Falha no sistema** (Interrupção do fornecimento continuado de ar comprimido medicinal);
- ❖ **Baixa pressão nos reservatórios/rede** (Pressão nos reservatórios/rede abaixo da pressão de trabalho pré-regulada);
- ❖ **Baixa pressão do sistema reserva** (Pressão na saída dos cilindros abaixo da pressão pré-regulada);
- ❖ **Falha no sistema de secagem do ar (- 45.5 °C)** (Sistema de secagem acima da temperatura pré-regulada);
- ❖ **Entrada de operação do sistema de reserva** (Sistema de reserva em funcionamento);

7.3. Este sistema de alarme remoto deverá ser instalado dentro das dependências da Divisão de Engenharia e Manutenção do HC, e sua manutenção deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

8. DOS PRAZOS:

O prazo para início da instalação da Central de suprimento de ar comprimido, bem como da rampa de cilindros reservas será definida em data após reunião inicial.

O prazo para término e funcionamento das instalações dos equipamentos, dos cilindros reservas e acessórios será de 30 (trinta) dias.

Após o comissionamento da nova Central de Suprimento e da rampa de cilindros reserva, será programada a transição dos equipamentos (retirada dos equipamentos hoje instalados, central de ar comprimido medicinal, rampa de cilindros, válvulas e acessórios). Esta transição deverá ser executada em 10 (dez) dias.

9. NORMAS E LEGISLAÇÕES

9.1. Faz parte integrante deste memorial:

- ❖ NR 13 - Caldeiras e vasos de pressão -
- ❖ NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão
- ❖ RDC -50 -Regulamento técnico para elaboração de estabelecimentos assistenciais de saúde
- ❖ NBR 12188 /2003 Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde

É de responsabilidade da Contratada seu total cumprimento. O não cumprimento acarretará em multa contratual, além das medidas penais cabíveis.

9.2. Todos os funcionários da Contratada deverão fazer, antes do início de suas atividades, o treinamento de integração de segurança para que possam atuar na instalação e manutenção do sistema continuado de geração de ar comprimido medicinal.

Entrar em contato com:

DIRETORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL - DSSO DA UNICAMP
Segurança do Trabalho - SST/OBRAS E SERVIÇOS
Cidade Universitária Zeferino Vaz
Caixa Postal DGRH: 6166 – CEP 13.083-861
Rua Josué de Castro, 300 (ao lado da UNITRANSP)
E-mail: segtrab@unicamp.br – Fone: (19) 3521-2970

http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=3130

https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf

10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**Minuta 1.2.2.2 aprovada
pelo Parecer PG nº 1176,
de 2025 e Despacho PG nº
2444, de 2025**

A Licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional expedido em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado e que comprove a aptidão para o desempenho das atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Minuta 1.2.2.2 aprovada
pelo Parecer PG nº 1176,
de 2025 e Despacho PG nº
2444, de 2025

**ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº ____/____

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____

Dados da empresa:

Razão Social					
CNPJ (MF) nº					
Endereço					
Telefone					
Cidade		UF			
Banco		Agência		Conta Corrente	

Dados do representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome			
CPF		Cargo/Função	
Carteira de Identidade		Expedido por	
Endereço Eletrônico			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1 (um) Sistema de fornecimento de ar comprimido medicinal através de 2 (dois) compressores tipo scroll totalmente isento de óleo com capacidade de produção efetiva de no mínimo 230 m³/h cada unidade.	Mês	15	R\$	R\$

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$_____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/____, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a 60 (sessenta dias))

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos,

Versão 09/05/2025

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica

Informar código C0BF570A 24F54D6E 903A509F 00000000



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**Minuta 1.2.2.2 aprovada
pelo Parecer PG nº 1176,
de 2025 e Despacho PG nº
2444, de 2025**

seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por DAVI VIEIRA DA SILVA, DAVIHC, em 10/07/2025, às 16:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por JULIANE CRISTINA FERREIRA GARCIA, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 10/07/2025, às 16:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ALAOR PRADO, ENGENHEIRO / ENGENHEIRO MECÂNICO, em 10/07/2025, às 16:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C00F771A B0F14D5E 9C1A5C9F D04DACED





TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ADMINISTRATIVO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTR/DGRH/UNICAMP, disponível no endereço eletrônico: https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf

6.7.1. A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalhador, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DSTR, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho.

6.8. Garantia da Contratação

6.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Fiscalização



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição obedecerá às condições contidas no Item 5.5 e subitens deste Termo de Referência.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido definitivamente o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão iniciados os prazos para liquidação e pagamento correspondente, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento provisório do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.4. Forma de pagamento



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

7.4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000/2021.

7.4.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.4.2. O Contratante, por ocasião do pagamento, efetuará a retenção de tributos determinada por normativas vigentes, ainda que não haja indicação de retenção no documento fiscal apresentado. As retenções não realizadas no pagamento ao fornecedor tempestivamente poderão ser objeto de desconto em pagamentos futuros.

7.4.2.1. As retenções tributárias efetuadas pela contratante, sobre as contratações de serviços prestados, observam as seguintes normativas:

a) Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 exclusivamente para Imposto sobre a renda (IR). Devido à ausência de convênio entre o Estado de São Paulo e a União, o Contratante não efetuará retenção das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, motivo pelo qual o Contratado não deverá destacar tais contribuições nos respectivos documentos fiscais.

b) Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, Lei do Município de Campinas nº 12.392, de 2005, Lei do Município de Limeira nº 1.890, de 1983, Lei Complementar do Município de Paulínia nº 88, de 2022 e Lei do Município de Piracicaba nº 224, de 2008, em relação ao ISSQN.

c) Instrução Normativa 2110, de 2022, em relação ao INSS.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto nos casos em que, por força da legislação vigente, essas retenções sejam devidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;
- e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

8.3.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos descritos nos itens seguintes, conforme sua natureza jurídica.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira na presente contratação.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. A qualificação técnica obedecerá às condições contidas no Item 4.1 e subitens deste Termo de Referência.

8.8. Outras comprovações

8.8.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, mediante:

8.8.1.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.8.1.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.1.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.8.2. Será admitida a participação de cooperativas, mediante apresentação da seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.2.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.2.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

8.8.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.2.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas, conforme abaixo:

Fonte de Recurso: Tesouro

Funcional Programática Legal (FPL): 12.122.4807.6351

Classificação Econômica: 3339.16

Campinas, 23 de outubro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

Contrato XX/XXXX

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

(Processo Administrativo nº 15-P-40271-2022)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE CAMPINAS** E A EMPRESA
.....

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo(a)(nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome), tendo em vista o que consta no Processo nº 15-P-40271-2022 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do (Pregão Eletrônico DGA Saúde) nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER		QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de gases medicinais - volume 12 - locação de equipamentos; gases medicinais - central de ar comprimido com capacidade superior a 50 M3 / H Conforme Anexo I - memorial descritivo. Cód. Item: 965415	25461	Mês	15		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é 15 (quinze) meses contados do(a) assinatura do



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta – subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (.....por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, discriminada no Termo de Referência.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto: definidas no Termo de Referência.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão.

4.6.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.6.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta – pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (22/10/2025).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. O prazo referido no parágrafo nono desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22. Apresentar a planilha de composição de custo em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Abrigo dos sistemas de fornecimento de gases da DEM - Divisão de Engenharia e Manutenção do Hospital de Clínicas da UNICAMP - Avenida Oswaldo Cruz, 80 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP 13.083-888 ;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa Contratual: que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa ou descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente contrato.

V. Multa de Mora: calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

1. Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;
2. Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;
3. Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso;
4. Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

V.1. O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Além das disposições previstas na Cláusula Décima Segunda, a aplicação das sanções previstas no presente contrato deverá observar o disposto na Resolução GR-19/2023.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas serão pagas através de recursos orçamentários a conta da(s) funcional(is) programática(s) 12.122.4807.6351 no elemento econômico 3339.16.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta – alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima – publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava – foro

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

Campinas,

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

ANEXO III

CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

1. As interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria prévia ao local onde serão executados os serviços desta licitação.
2. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail alaor@unicamp.br e será realizada em dias de expediente na UNICAMP, das 8h30 às 17h00, no período que compreende a publicação da licitação e o dia anterior à realização da sessão pública.
3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
5. A vistoria será acompanhada por um servidor designado pela UNICAMP.
6. Após a realização da vistoria, deverá ser entregue ao servidor da UNICAMP a “DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA”, conforme modelo anexo, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, que será juntada aos autos do processo licitatório, de forma que o licitante não precisará apresentar a referida declaração na sessão de abertura da licitação.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

**Pregão Eletrônico DGA nº
Processo nº**

Objeto:

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
na condição de representante legal de _____ (nome empresarial
ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico DGA nº _____,
processo nº _____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das
condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s)
local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e
subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não
poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob
a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será
realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 28 de 30 (versão 26/08/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

(nome/assinatura do representante legal)

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico DGA nº
Processo nº**

Objeto:

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico DGA nº _____, processo nº _____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 29 de 30 (versão 26/08/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS-SAÚDE
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C3BF6707 2AF54C60 8AC571E2 E1F00AFC

